

**LEI MUNICIPAL N.º 279/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.004**

**SÚMULA:** “Autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a doar área de terra pública à **Gildo Francisco Sawaris**, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública a **Gildo Francisco Sawaris**.
- Artigo 2º** - O imóvel ora doado é denominado Área Institucional 23/1, com área de 13.178,79 m<sup>2</sup> ( Treze mil, cento e setenta e oito metros e setenta e nove centímetros quadrados ), desmembrado da área denominada Praça 23, localizada no Setor Chácara Carlinda 03, neste Município de Carlinda.
- Artigo 3º** - Na área doada o donatário executará a recuperação, revegetação e preservação da área referida, conforme determina a Legislação Federal pertinente.
- Artigo 4º** - Deverá constar obrigatoriamente da Escritura Pública de doação Cláusula Resolutiva Expressa, segundo o qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições :
- a) – Se não for realizada a execução conforme determina o plano de utilização e manejo, parte anexa desta Lei.
  - b) - Se o donatário der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.
  - c) - Se a donatária vender, ceder, doar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado.
  - d) - Se houver distinção ou dissolução da empresa da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

**Parágrafo Único :** Após a efetivação do ato de doação do imóvel, a donatária terá o prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem imóvel para o Patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

**Artigo 5º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes e oriundas da doação correrão por conta da donatária.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.  
Em ,16 de Dezembro de 2004.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto : Executivo Municipal**